



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 096/79.

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras (CEDRO), e autoriza abertura de crédito especial."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / 03 / 19 79.

Protocolado sob N.º 910/fls. 08.

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 26/03/79, o presente processo baixou para a Assessoria Jurídica e comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. P.S.

Em Sessão Ordinária de 02/04/79, a comissão de Justiça e Redação solicitou vistas. P.S.

Em Sessão Ordinária de 16/04/79 o presente processo foi aprovado por unanimidade. P.S.

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D49A2B05E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

202

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

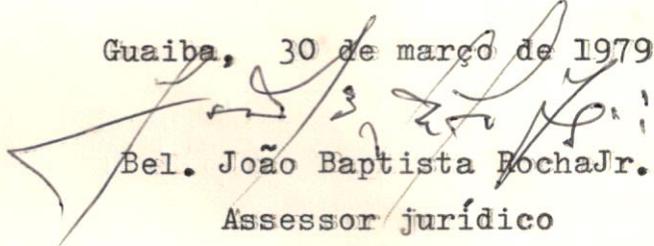
O Projeto de Lei nº 096/79, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS (CEDRO) E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL"

O Projeto em referência, encaminhado a esta Câmara através da Mensagem 007-CH/GAB-89, é de origem do Poder Executivo e solicita autorização Legislativa para firmar convênio entre o Município e a Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras de contribuição pecuniária visando sua participação na construção do novo prédio da Delegacia de Polícia de Guaíba, dando o valor e propoendo a abertura de crédito especial para atender despesas, apontando como recurso o produto do superavit do exercício financeiro do ano de 1.978. Após o exame da matéria, se nos afigura que o Projeto do Executivo é legítimo e que os recursos apresentados para cobrir as despesas estão em consonância com o que dispõe no Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos aspectos legais e formais, o projeto revestido de todas as condições indispensáveis.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 30 de março de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.
Assessor jurídico

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607401F5431E65A34466C84D49A2B05E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de março de 1979

Of. nº 007 -CH/GAB-79

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, pelo presente, o Projeto de Lei nº 096, tratando sobre autorização para que o Executivo firme convênio com a Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras (CEDRO), autorizando, ao mesmo tempo, a abertura de crédito especial.

V.Sa. e os demais vereadores dessa colenda Câmara acompanharam o empenho desta comunidade para que o Estado, através de sua Secretaria da Segurança Pública, construísse um prédio próprio para o funcionamento da Delegacia de Polícia local. Como guaibenses, não poderíamos nos furtar a, igualmente, reivindicar tão importante realização, hoje uma realidade no município.

Esse fato, além de ser uma necessidade para os relevantes serviços prestados pela DP, vem incrementar o já extenso número de repartições públicas que trabalham em prédios condizentes com sua importância.

Creemos que nada mais justo do que o Executivo também participe ativamente do empreendimento, dentro daquilo que lhe é possível fazer, isto é, colaborando com um auxílio financeiro que reverterá em benefícios à população guaibense.

Esperamos que esse Legislativo, entendendo nossas razões, dê ao presente Projeto a necessária compreensão. Sem mais, firmamo-nos atenciosamente.

Solon Tavares

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira



M I N U T A

- AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº / . -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA concede a presente Autorização de Serviço a COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS - CEDRO, de acordo com o Decreto Lei nº 200/67, Artigo 126, § 2º, letra f.

1. OBJETIVO:

O objetivo da presente Autorização de Serviço, é estabelecer a forma pela qual a Prefeitura Municipal de Guaíba, contribuirá para a construção da DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUAÍBA.

2. VALOR:

O valor da contribuição será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

3. PLANO DE PAGAMENTO:

O plano de pagamento será feito da seguinte maneira, através de emissão de faturas pela Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras - CEDRO.

1ª fatura: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após a assinatura da presente A.S. ;

2ª fatura: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente A.S. .

4. ORIGEM DE RECURSOS:

A despesa decorrente da presente Autorização de Serviço, correrá à conta

Porto Alegre, de de 1 979.

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D49A2B05E



.../

- fl. 02 -

Dr. Solon Tavares,
Prefeito Municipal de Guaíba.

Bel. Fernando Bruno de Carvalho Degrazia,
Diretor Presidente da CEDRO, em
exercício.

Eng^o. Darcy Piegas Cordeiro,
Diretor Técnico da CEDRO.

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 096

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA-ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS (CEDRO), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras (CEDRO), no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de cobrir despesas com a construção do prédio da Delegacia de Polícia local, como contribuição da Prefeitura Municipal de Guaíba.

ART.2º - As despesas decorrentes da assinatura referida no art.1º desta Lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto no presente Orçamento, dentro das seguintes especificações:

ÓRGÃO : Gabinete do Prefeito

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Chefia do Gabinete

RUBRICAS:

- 0201.03000000 - Administração e Planejamento
- 0201.03080000 - Administração Financeira
- 0201.03080310 - Assistência Financeira
- 0201.03080311 - Auxílio a Empresa Pública
- 4330.00 - 167 - Auxílios para Obras Públicas

ART.3º - O Crédito Especial aberto de acordo com esta Lei terá como recurso a utilização de parte do superavit financeiro apurado no exercício de 1978.

ART.4º - Fará parte integrante da presente Lei a cópia do convênio a ser assinado pela CEDRO e Prefeitura Municipal de Guaíba.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua-





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

- A) OUVIBO O DPM, QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO PROJETO, CONSIDERANDO-SE QUE A OBRA JÁ ESTÁ PRONTA E FOI INAUGURADA, QUAL O PROCEDIMENTO QUE ESTA COMISSÃO DEVE ADOPTAR AO REFERIDO PROJETO ?
- B) NÃO TERIA O EXECUTIVO MUNICIPAL QUE TER CONSULTADO O LEGISLATIVO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS ?
- C) EM VIRTUDE DO FATO CONSUMADO, QUAL A ATITUDE CABIVEL ?

Sala das Comissões, em

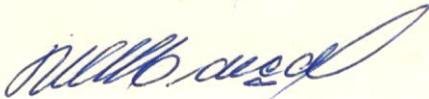
EM 02/04/79



Presidente

Relator

Esta comissão, opina favoravelmente e de modo também, que situações futuras, esta casa seja comunicada posteriormente, isto é, digo anteriormente de efetuar a despesa.





90x
9

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D49A2B05E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

096/79

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL.

SOLICITANDO APENAS AO SR PREFEITO QUE, EM OCASIÕES FUTURAS, DE IGUAL TEOR, SEJA A CÂMARA DE JEREMADORES OFICIADA ANTES DE EFETUAR A DESPESA.

Sala das Comissões, em

16 - Abril - 1979

FAVORÁVEL.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

FAVORÁVEL

[Signature]

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D49A2B05E





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Porto Alegre, 10 de abril de 1979

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

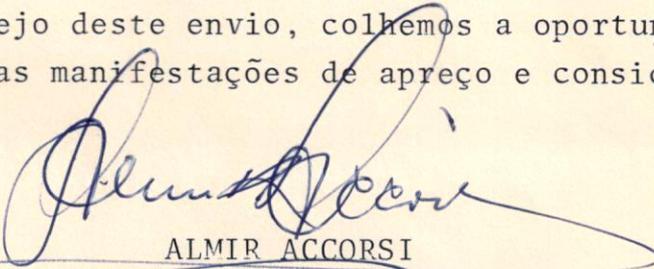
Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

Of.nº 121/79

Senhor Presidente:

Temos a honra de nos dirigirmos a Vossa Senhoria, com a finalidade de encaminhar-lhe o incluso PARECER desta Delegações, de número 2267, ementado da seguinte forma: *Projeto de lei do Executivo. Aprovação. Cabe ao Legislativo aprovar ou rejeitar o projeto de lei do Executivo, segundo a convicção dos seus integrantes que devem agir com total isenção de ânimo, em face do interesse da comunidade. O Legislativo não é órgão de consulta do Executivo*, atendendo, assim ao pedido de parecer - que nos foi efetuado por esse Legislativo.

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


ALMIR ACCORSI

Diretor

PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D49A2B05E



À SUA SENHORIA, o

V. ANTONIO DE... DEBEIDA

078 1979
17 04 79

SENHOR PREFEITO!

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, OS AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS N^{OS}. 095/78, QUE "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA." E 096/79, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS (CEDRO), E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL." APROVADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 16/04/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

EM RELAÇÃO AO PROCESSO N^º 095/79, CUMPRE-NOS INFORMAR QUE O PRESENTE SOPREU EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE CONSTAM ANEXAS, OBTENDO APROVAÇÃO DA MAIORIA DOS VEREADORES, SEM COM O VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES, PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS,

CORBIALMENTE,



VER. ANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.



PLE 096/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 607A01F5431E65A34466C84D29A2B05E